GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000023.989.25-4 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI.

Objeto: Execução de obras de construção do Centro Educacional, Esportivo e Cultural do Bairro Mauá.

Responsável: Fernanda Regina de Araújo Pedroso (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/12/24.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

Procurador do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-004100.989.25-0 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI.

Objeto: Execução de obras de construção do Centro Educacional, Esportivo e Cultural do Bairro Mauá.

Responsável: Fabiano Augusto João (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/25.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

Procurador do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: TERMOS DE ADITAMENTO. CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ALTERAÇÃO QUANTITATIVA. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO REGEDORA DA MATÉRIA. CONHECIMENTO. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PHJ7-FPFS-6VCM-51NQ

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 07 de abril de 2026 a 09 de abril de 2026, decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PHJ7-FPFS-6VCM-51NQ